



LEI COMPLEMENTAR Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria as alíneas “h” e “i” ao o § 4º e alíneas “g”, “h” e “i” ao § 5º ambos do Art. 24 da Lei Complementar nº 325 de 09 de dezembro de 2020; e altera a alínea “e” do § 5º do Art. 24, da Lei Complementar nº 325 de 09 de dezembro de 2020.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Cria as alíneas “h” e “i” ao § 4º do Art. 24 da Lei Complementar municipal nº 325/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.
.....
§ 4º
.....
h) Tendas;
i) Toldos.

Art. 2º Altera a alínea “e” do § 5º do Art. 24 da Lei Complementar municipal nº 325/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.
.....
§ 5º
.....
e) sumidouro, desde que mantenha uma distância mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) da divisa entre lotes, exceto toldos, pérgulas e tendas que poderão ser instalados na divisa;”

Art. 3º Cria alíneas “g”, “h” e “i” ao § 5º do Art. 24 da Lei Complementar municipal nº 325/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.
.....
§ 5º
.....
g) pérgulas;
h) toldos;

Fi.



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

i) tendas.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2021.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 22 / 12 / 2021
Valquiria Gehlen
Valquiria Gehlen